

ciplina do mesmo produto, face às determinações do Acordo Internacional do Cacau;

Sob proposta do Estado Português de Angola, ouvida a Comissão Interministerial do Café;

Tendo em vista o disposto no § 3.º do artigo 136.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo único. Passam a fazer parte das atribuições do Instituto do Café de Angola a orientação, disciplina e fiscalização das actividades relacionadas com a produção, comércio e exportação do cacau daquele Estado.

*Marcello Caetano — Baltasar Leite Bebelo de Sousa.*

Promulgado em 1 de Março de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *B. Rebelo de Sousa.*

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

### Portaria n.º 189/74

de 9 de Março

Nos termos do artigo 8.º, alínea 4) e § 2.º, e do artigo 23.º, alínea 4) e § 3.º, do Decreto-Lei n.º 45 331, de 28 de Outubro de 1963, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 45 993, de 27 de Outubro de 1964, e tendo em vista o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 584/73, de 6 de Novembro;

Ouvido o Ministério das Corporações e Segurança Social:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações:

Ficam isentos dos impostos de circulação e de compensação as associações de beneficência (instituições particulares de assistência) que a seguir se mencionam:

Distrito de Aveiro:

Fundação Benjamim Dias Costa, de Avanca.  
Património dos Pobres da Freguesia de Ílhavo.

Distrito de Braga:

Lar de Santa Estefânia, de Guimarães.  
Patronato de Nossa Senhora da Torre, de Braga.

Distrito de Évora:

Patronato de Nossa Senhora de Fátima, de Reguengos de Monsaraz.

Distrito de Faro:

Associação Algarvia de Pais e Amigos de Crianças Diminuídas Mentais, de Faro.

Distrito de Leiria:

Fundação Manuel Francisco Clérigo, de S. Martinho do Porto.  
Fundação de Nossa Senhora da Guia, de Avelar (Ansião).

Distrito de Lisboa:

Associação de Beneficência Casas de S. Vicente de Paulo, de Lisboa.  
Associação Portuguesa para Protecção às Crianças Autistas, de Lisboa.  
Associação de Produtividade na Auto-Construção, de Lisboa.  
Associação Promotora do Ensino de Cegos — Instituto de António Feliciano de Castilho, de Lisboa.  
Fundação Salazar, de Lisboa.  
Liga dos Combatentes da Grande Guerra, de Lisboa.

Distrito de Ponta Delgada:

Centro Micaelense de Assistência Social, de Ponta Delgada.  
Lar de Luís Soares de Sousa, de Ponta Delgada.

Distrito de Portalegre:

Associação contra a Tuberculose do Distrito de Portalegre.

Distrito do Porto:

Obra de Nossa Senhora das Candeias, do Porto.

Distrito de Santarém:

Centro de Assistência Social do Entroncamento.  
Centro Paroquial de Assistência da Freguesia de Ereira, Cartaxo.  
Jardim de Infância do Cartaxo.

Distrito de Setúbal:

Casa de Nossa Senhora da Saúde, de Setúbal.

Distrito de Viseu:

Movimento de Promoção Social de Oliveira de Frades.

Ministério das Comunicações, 28 de Fevereiro de 1974. — O Ministro das Comunicações, *Rui Alves da Silva Sanches.*